

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 01 DE AGOSTO 2019  
MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que “Institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs.”

O presente projeto de lei foi elaborado com objetivo de proporcionar alternativa de formalização e inclusão social dos comerciantes que atuam nos espaços públicos da Administração Regional Eldorado. Nesse sentido, alia a busca pela manutenção do espaço público livre para o usufruto dos munícipes Contagenses, com o oferecimento de uma perspectiva efetiva de sustento para os comerciantes por meio de sua instalação em estabelecimentos com localização atrativa e estrutura adequada ao exercício de suas atividades.

Outrossim, determina que a Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, poderá ser implantada em outras regiões específicas e que guardem semelhança com a situação apurada na área da Regional Eldorado, encontrando respaldo nas legislações urbanísticas do Código de Posturas e Plano Diretor do Município.

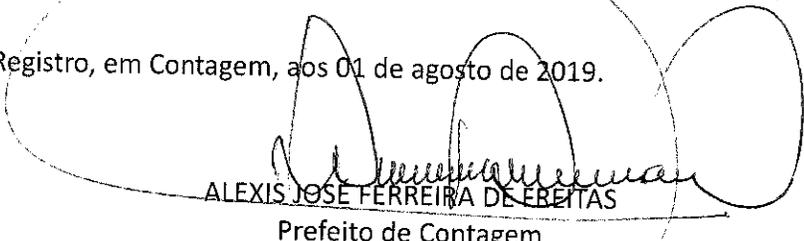
A proposta incluída na Operação Urbana Simplificada é a de o Município atuar como parceiro dos camelôs cadastrados que optarem por desenvolver atividades comerciais nos centros de comércio popular colaboradores do Plano, na busca por proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento continuado de suas atividades nesses estabelecimentos, por meio da redução dos valores mensais cobrados.

Insta salientar que o art. 80 da Lei Complementar nº 248, de 2018 - Plano Diretor do Município de Contagem -, prevê o uso das operações urbanas simplificadas, como instrumento adequado à viabilização de projetos urbanos de interesse público em qualquer área do Município, estando a proposta adequada ao ordenamento jurídico municipal, bem como à legislação federal e à Constituição Federal de 1988, pois é instrumento previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto das Cidades, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana.

Por fim, por meio da presente proposta, o Executivo reafirma o seu compromisso com a busca de uma cidade inclusiva e justa, na qual é possível conciliar a busca por alternativas para o sustento da população com o equilíbrio do ambiente urbano.

Desta forma, certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 01 de agosto de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
CONTAGEM – MG